

TERMO DESLIGAMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Todos os campos devem ser obrigatoriamente preenchidos, sob pena de não protocolização do pedido de registro/inscrição)

Conforme determina o art. 90, parágrafo 5º da Consolidação das Normas Para Procedimentos em Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, a Pessoa Jurídica de nome empresarial _____, inscrita no CRO-BA sob nº _____, notifica o desligamento de _____, inscrito(a) no CROBA sob nº _____, não sendo, portanto, mais responsável técnico por esta empresa, desde a data de ____/____/____.

Informa ainda que o(a) referido(a) Cirurgião(ã) Dentista **permanece** **não permanece** no corpo clínico da empresa. Segue abaixo a ciência aposta pelo profissional acerca desta notificação.

Assinatura do Sócio ou Responsável Administrativo da empresa informante do desligamento

Assinatura do Profissional, ciente do desligamento

Declaramos, ainda, que estamos cientes da plenitude do art. 90 e seus parágrafos, principalmente quando dispõem:

“Art. 90. É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico. (*Em caso se laboratório de prótese dentária, poderá ser um Técnico em Prótese Dentária ou um Cirurgião Dentista – art. 95, alínea c”).

§ 4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.

§ 6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.

§ 7º. Admite-se, ainda, como exceção ao parágrafo 2º, acumulação de responsabilidade técnica, quando for entidade prestadora sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.”

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20_____.